

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§ 3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto.

Art. 3º Fica Diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas operações de aquisições internas de matéria prima e embalagens, destinadas ao processo produtivo da empresa JMC INDUSTRIAL LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.980.459-0.

Art. 4º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - Da legislação que rege a matéria.

II - Das metas constantes do Projeto da empresa e aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 5º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicada e submetida à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 6º Fica atribuído à pessoa jurídica o dever de comunicar qualquer alteração no quadro societário, forma de constituição societária ou outra alteração pertinente, cuja eficácia do ato, para efeito da continuidade da fruição do incentivo fiscal ou financeiro, está condicionada à ulterior aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 1º Ressalvada a possibilidade de revisão, em caso de dolo ou fraude ou incompatibilidade com o benefício concedido, mediante contraditório e ampla defesa, considera-se tacitamente aprovada a alteração após 06 (Seis) meses da comunicação formal à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 2º A aprovação da alteração pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará não prejudica a vigência do benefício.

Art. 7º A empresa JMC INDUSTRIAL LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.980.459-0, fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto nº 2.490, de 06 de outubro de 2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 8º A empresa JMC INDUSTRIAL LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.980.459-0, fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 9º A empresa JMC INDUSTRIAL LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.980.459-0, deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por 15 (Quinze) anos, condicionado ao que estabelece a Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017 e inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017 não podendo seu prazo de fruição ultrapassar 31 de dezembro de 2032.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 27 de fevereiro de 2026.

PAULO EDUARDO MAESTRI BENGTSO

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

Protocolo: 1305805

RESOLUÇÃO Nº 012, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Acrescenta dispositivo à resolução nº 059, de 18 de dezembro de 2025, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa DREYMOOR BRASIL COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Indústrias em Geral;

Considerando o disposto no Decreto nº 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Indústrias em Geral;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 1ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 27 de fevereiro de 2026; e

Considerando o Processo SEDEME Nº 2025/34371381, de 09 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido o Art. 3º-A à Resolução nº 059, de 18 de dezembro de 2026, que concede tratamento tributário às operações realizadas pela empresa DREYMOOR BRASIL COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.919.085-1, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A Fica Diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas operações de importação do exterior de matéria prima destinada ao processo produtivo da empresa DREYMOOR BRASIL COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.919.085-1."

Art. 2º Este Artigo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 27 de fevereiro de 2026.

PAULO EDUARDO MAESTRI BENGTSO

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

Protocolo: 1306220

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

ERRATA

ERRATA

Na publicação referente à Dispensa de Licitação nº 030/2026, veiculada no Diário Oficial nº 36.569, página 91, onde se lê: "Processo Administrativo SC - 25/2026", leia-se: "Processo Administrativo SC - 44/2026".

Permanecem inalteradas as demais informações constantes na referida publicação.

Protocolo: 1306116

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ

CONTRATO

CONTRATO: Nº 002/2026 PAE nº E-2026/2386328.

Contratada: ELEVA SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.766.718/0001-57, com endereço na Av. T-4, nº 1478, Quadra 169-A, Lote 01-E, Sala 72-A, Absolut Business Style, Setor Bueno, CEP: 74230-030, Goiânia/GO.

Objeto: presente contratação trata da inscrição/participação no evento "Eleva Estatais 2026 - 10 anos da Lei nº 13.303/16: evolução, eficiência e inovação", a realizar-se em Brasília/DF, nos dias 14 a 16 de abril de 2026. Dotação Orçamentária:

a) Funcional Programática: 700201.22.128.1508. 2245-Capacitação de Servidores Públicos.

b) Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas.

c) Fonte: 01501000061

d) Plano Interno: 4110008338E

e) Ação: 283526

Valor: R\$ 14.533,00 (quatorze mil e quinhentos e trinta e três reais).

Vigência: 3 (três) meses, a partir da assinatura em 19.03.2026

Fundamento Legal: autos do PAE E-2026/2386328, nos termos do art. 30, inc. II, f) da Lei nº 13.303/2016 e art. 70, II, § 1º, do RILC/CODEC.

Ordenador de despesa: LUTFALA BITAR - Presidente | CODEC.

Protocolo: 1305806

DIÁRIA

PORTARIA Nº 038/2026 - RH/DAF

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará - CODEC, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto e, CONSIDERANDO os termos do processo nº 2026/2413541, R E S O L V E:

CONCEDER diárias conforme abaixo:

Nome completo: MAYARA FIGUEIRA PINHEIRO

Matrícula: 5949879/1

Cargo: Gerente de Desenvolvimento de Novos Negócios

Lotação: DITEC

Objetivo: Visita técnica

Destino: Castanhal

Período: 23/03/2026

Valor unitário: R\$ 247,07

Quantidade de diárias: ½ diária, Valor a ser pago: R\$ 123,54

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de Março de 2026.

LUTFALA DE CASTRO BITAR - Presidente

Protocolo: 1305857